



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0252, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 268/2025

em favor de INDUSTRIA ALIMENTICIA MENDONCA LTDA., CNPJ nº 03.542.896/0001-29, sediado na Rod. Br 235, Km 04, Lote Unico, Sobrado, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.158-622, **para a atividade de Fabricação de Biscoito, localizada no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas Geográficas UTM: 706839 E/ 8793781 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 07:56:00 do dia 25/11/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/11/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5921406a9a2ab20a2a322e825caf6e05>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 268/2025

Código: 5921406a9a2ab20a2a322e825caf6e05

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendimento deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente
4. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
5. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº275/02 da Anvisa.
6. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários constituído por tanque séptica e filtro anaeróbio, com lançamento na rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários e destinação final deverão estar em conformidade com as normas ABNT NBR 7.229 e 13.969.
8. A empresa deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
12. Paralisar as atividades da empresa quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 506/2024.



Licença: 268/2025

Código: 5921406a9a2ab20a2a322e825caf6e05

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05 e suas alterações.
19. A empresa deverá manter a integridade física das instalações da área do grupo gerador de energia, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
20. Qualquer situação de emergência relativa atividade do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.